



Ao Ministério da Saúde:

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF

Ref.: Prazo de entrega do Medicamento Alfaepoetina

CHRON EPIGEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.415.365/0001-38, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **Solicitação**, que passa a expor.

A empresa obteve os Editais e Atas dos Pregões Eletrônicos desde 2017 a 2023 através do site <https://www.comprasnet.gov.br/>, de modo que, analisando todos os conteúdos, foi percebido que as condições de entrega colocam em risco a competitividade nos certames, restringindo a participação de outras interessadas.

Os Editais em questão estabeleciam nos Termos de Referência como condição de fornecimento dos medicamentos prazos a partir 30 (trinta) dias corridos após a assinatura da ARP, e 60 dias após o contrato (1º parcela), com isso acaba por restringir a participação de outras licitantes, sobretudo as importadoras do medicamento (caso da Chron Epigen), senão vejamos:

Tais prazos são exageradamente exíguos para que a eventual contratada possa assinar ARP e promover todos os tramites necessário para fornecimento do medicamento, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado em prazo de 30 (trinta dias) dias corridos, considerando a atual realidade do mercado.

São muitas as exigências legais e sanitárias aplicáveis aos medicamentos fornecidos a este Ministério que exige um curtíssimo prazo para cumprimento de todos os procedimentos legais e contratuais exigidos. Como exemplo a confecção de embalagens de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde de acordo com a RDC 768/2022 da Anvisa.

Ademais, além da impossibilidade legal/sanitária supramencionada, não seria possível adquirir todo quantitativo estimado registrado em Ata, sem empenho, para manter os medicamentos em estoque aguardando a solicitação de fornecimento a ser emitida parte do duto órgão, tendo em vista que a compra antecipada do medicamento culminaria no descumprimento dos editais, que exigiam da empresa Licitante o fornecimento dos produtos com prazo mínimo de validade. Qual seja o prazo de 30% da validade.

Assim, em média, para que o material seja entregue ao ente Público da forma como

CHRON EPIGEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Matriz: Av. Carlos Chagas Filho, 791 – Pólo de Biotecnologia do Rio de Janeiro – Bio Rio – Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CEP: 21941-904 – Tel.: (21) 2290-7359

Filial: Rua Bingen, 1251 - Bingen - Petrópolis - RJ - Brasil - CEP: 25660-005 - Tel.: (24) 2237-0573

chron@chronepigen.com.br - www.chronepigen.com.br

exigido no Instrumento Convocatório e, em cumprimento as normas legais/sanitárias previstas na legislação vigente, com as embalagens de acordo com a identidade visual do Ministério da Saúde se faz necessário **ao menos de 120 dias** para que haja o bom desempenho da atividade.

Como se não bastasse às exigências que pode afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade previstas nos Editais, portanto, restringe-se a competitividade dos certames.

Uma das etapas mais importante para o cumprimento da obrigação de entrega e a garantia da disponibilidade de medicamentos que tem, como principal objetivo, é a manutenção da qualidade dos medicamentos adquiridos junto ao Laboratório fabricante.

Nesse passo, além da logística deve ser levado em conta também todo tempo depreendido no processo de fabricação do medicamento, confecção das embalagens e a partir da chegada dos medicamentos no Brasil, com etapas como: a) desembaraço aduaneiro; b) liberação da Anvisa c) controle de qualidade; d) faturamento e transporte.

Ou seja, é notório que qualquer importadora ou distribuidora de medicamento enfrentará dificuldades para cumprir o prazo de considerado no termo de referência 203/2024 de 30 dias corridos após assinatura da ARP, sejam em dias “normais” ou em momentos atípicos como foi em meio a pandemia ou mesmo atualmente em tempos de guerra na Europa (Rússia x Ucrânia) e no Oriente médio (Israel x Palestina).

Nesse ponto, cabe destacar que o §1º, inciso I, do art. 3º, da Lei 8.666/93, bem como a nova lei de licitações LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 em seu art. 9º que veda aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Irregularidades dessa natureza frustram o caráter competitivo do certame, com o já apontado pelo TCU em licitações anteriores, como bem apresenta o trecho do Acórdão TC 012.962/2012/0, abaixo transcrito:

“A unidade técnica apontou que a participação de licitantes no certame ocorrido em 2009 (sete participantes) foi superior à do certame em análise (dois participantes), autorizando concluir que o exíguo prazo de entrega estabelecido no edital, cuja justificativa técnica não foi encontrada nos autos, pode ter sido um fator de restrição à competitividade da licitação, e, com isso, pode ter impedido a garantia da obtenção da proposta mais favorável à municipalidade.”

Diante disso, resta evidente que a definição de prazos incompatíveis com as exigências legais e temporais inerentes à atividade de produção, importação, desembaraço e efetiva entrega dos medicamentos em tela mostram viés que cerceia

CHRON EPIGEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Matriz: Av. Carlos Chagas Filho, 791 – Pólo de Biotecnologia do Rio de Janeiro – Bio Rio – Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CEP: 21941-904 – Tel.: (21) 2290-7359

Filial: Rua Bingen, 1251 - Bingen - Petrópolis - RJ - Brasil - CEP: 25660-005 - Tel.: (24) 2237-0573

chron@chronepigen.com.br - www.chronepigen.com.br

a competitividade e ampla oportunidade de participação de competidores que possuem registro do referido fármaco, motivando assim a revisão do referido prazo, a fim de que tal obrigação não gere prejuízos à Administração Pública. Desta forma, com todo respeito, não pode a Administração licitante entender como razoável o cumprimento do referido prazo.

Em última análise, mas não menos importante, a modificação do prazo para fornecimento dos produtos não causará qualquer prejuízo à esta Administração, na medida em que o planejamento realizado pela assistência farmacêutica desta Administração Pública quanto a decisão de quando e quanto comprar deve considerar além de outros fatores, a disponibilidade e a capacidade de armazenamento, a definição dos níveis de estoque, e o histórico de consumo, sendo possível, portanto, dimensionar o controle de estoques dos medicamentos licitados para solicitação de fornecimento com a brevidade possível e em prazos normais para cumprimento da obrigação de entrega, evitando o desabastecimento da unidade de saúde.

A Sugestão

Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, sugere-se acolhimento aos argumentos expendidos para alteração dos prazos das entregas exigidos nos itens dos Termos de Referência vinculado aos Instrumentos Convocatórios, sejam alterados para, **no mínimo, 120 dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho**, em respeito aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade, que devem nortear todas as licitações públicas. E assim agindo, estará convicto que os princípios da ampla concorrência e da segurança jurídica serão devidamente respeitados, por ser medida da mais salutar justiça.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024

Chron Epigen Indústria e Comércio Ltda

CHRON EPIGEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Matriz: Av. Carlos Chagas Filho, 791 – Pólo de Biotecnologia do Rio de Janeiro – Bio Rio – Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CEP: 21941-904 – Tel.: (21) 2290-7359

Filial: Rua Bingen, 1251 - Bingen - Petrópolis - RJ - Brasil - CEP: 25660-005 - Tel.: (24) 2237-0573

chron@chronepigen.com.br - www.chronepigen.com.br